



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL Nº 311/2008

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender a situações de calamidade pública;
- III – substituir servidor em gozo de férias e licenças;
- IV – atender a outras situações de urgência que vierem ser definidas por ato do Poder Executivo;
- V – Em caso de necessidade temporária surgida para atendimento de convênios;
- VI – Para atendimento de necessidade temporária surgida para a realização de obra pública específica;
- VII – em substituição, até a realização de concurso público, de cargos constantes do plano de Cargos e Vencimentos, desde que não supere 10% do número de efetivos, quando a realização do concurso não se mostrar a melhor hipótese de interesse público, considerando os custos com a realização do certame.

Parágrafo Único – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em veículo de divulgação no Município.

Art. 3º As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, exceto aquelas do inciso VII, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.

§ 1º No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetuadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo.

§ 2º Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo comprovação de excepcional interesse público na manutenção da contratação.

§ 3º O contrato não poderá ser realizado com ocupante de outro cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Av. Anhangá, 143 - Centro - Oratórios - MG - CEP: 35439-000

E-mail: pmo@pontenct.com.br - Telefone: (31) 3876-9101 - Fax: (31) 3876-9102



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura.

§ 1º É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade, e disponibilidade para nomeação de efetivos, ficando ressalvados os casos de substituições ou contratações para atender a situações específicas, com prazo de início e fim prontamente definidos.

§ 2º Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 5º A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa.

Art. 6º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previstos no "caput" deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.

§ 2º Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos remunerados, salvo afastamento para concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º O contratado terá direito à aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço uma vez atendidos os requisitos legais para concessão do benefício pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 7º A contratação temporária dependerá da existência prévia da dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 07 de março de 2008

Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal